

LEI Nº 140/95

"CRIA NORMAS AOS
ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ANTONIO DE JESUS HENRIQUES, Presidente da Câmara Municipal de Bertiooga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertiooga aprovou em Sessão realizada no dia 28 de junho de 1995 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1 - Fica obrigado a todo comerciante de gêneros alimentícios beneficiados, a manter tabela de preços dos produtos à entrada do estabelecimento.

Art. 2º - É permitido o ingresso de qualquer interessado no recinto onde são preparados de gêneros alimentícios.

Art. 3º - O não atendimento aos preceitos desta Lei acarretará multa de 400 UFM's, cobrada nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertiooga, 21 de julho de 1995.

ANTONIO DE JESUS HENRIQUES
Presidente da Câmara Municipal

Registrado no Livro Competente
Secretaria de Administração

Proc. 03842/95